



Policial deve proteger os menores de idade

Segundo a Constituição, as polícias Federal, Militar e Civil são os únicos órgãos responsáveis por garantir a segurança pública. Na relação com crianças e adolescentes, além dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, maiores e menores (relacionadas

na última edição do *Especial Cidadania*), os policiais têm ainda que respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei baseada no princípio constitucional de que toda a sociedade tem o dever de proteger crianças e adolescentes. Veja nesta edição como deve agir o policial.

Esclarecendo as principais dúvidas

Por que os menores que descumprem a lei são chamados de infratores? Há diferença entre crime e ato infracional?

Não. São apenas formas diferentes que os legisladores usam para se referir às condutas que desrespeitam as leis penais. Quando o ECA fala de ato infracional refere-se ao descumprimento da lei criminal e não de regras de comportamento, como infração ao regulamento da escola, aos bons costumes etc.

Perante a lei, qual a diferença entre o tratamento que a polícia deve dar aos adultos que cometem crime e o exigido em relação ao menor infrator?

A lei considera criança a pessoa com até 12 anos incompletos, e adolescente o cidadão que tem entre 12 e 18 anos. Quando o maior de 18 anos comete crime, é preso. Já o adolescente é apreendido. Os procedimentos são distintos. Enquanto os adultos são processados segundo as regras dos códigos Penal e Processual Penal, para os adolescentes valem as normas previstas no ECA, que baseia-se na idéia de que o menor tem direito a proteção, especialmente se comete infração, para que possa tornar-se, mais tarde, um cidadão capaz de se fazer respeitar e de respeitar o direito dos outros. Por isso, para cada tipo de infração, o estatuto prevê uma medida de proteção que deve incluir, conforme cada caso, atendimento psicológico, pedagógico e social.

O policial pode apreender criança ou adolescente infrator?

Sim. É dever do policial prevenir e reprimir qualquer crime e

cumprir as ordens judiciais.

Como deve agir o policial em relação à criança apreendida?

Encaminhá-la imediatamente a um programa de proteção especializado em ato infracional praticado por criança e encaminhar o caso, não a criança, ao Conselho Tutelar.

O que acontece com os adolescentes?

Se forem apreendidos por ordem judicial, devem ser imediatamente levados ao juiz. Se a prisão for em razão de flagrante de ato infracional, devem ser levados à delegacia especializada no atendimento a crianças e adolescentes (mesmo se cometeram infração associados a um adulto) ou a outra, se não existir uma especializada. Neste caso, o adolescente deve permanecer separado dos presos adultos.

O que acontece na delegacia?

Se a detenção for por infração grave (violência ou ameaça grave à vítima), o delegado deve:

1. Lavrar um auto de apreensão do menor, depois de ouvir as testemunhas e o adolescente;
2. apreender o produto e os instrumentos da infração;
3. requisitar os exames ou perícias necessários para comprovar a existência e a autoria da infração; e
4. apresentar o menor ao promotor do Ministério Público (MP) competente:

a. se não for possível a apresentação imediata ao promotor, o delegado deve encaminhar o adolescente ao serviço de atendimento ao menor, se houver, para que a instituição o

apresente em 24 horas; ou

b. caso não haja serviço de atendimento, o adolescente deve aguardar a apresentação ao MP na delegacia, por, no máximo, 24 horas, separado dos presos adultos.

Para as demais infrações, o delegado deve fazer um boletim de ocorrência e, caso os pais ou responsáveis compareçam, deve liberar imediatamente o adolescente, desde que eles assinem um termo de compromisso e responsabilidade de apresentá-lo ao promotor.

Em caso de constatar a presença de crianças ou adolescentes em locais e eventos que exijam maioria, como deve agir o policial?

Se o menor está desacompanhado, o policial deve entregá-lo aos pais ou responsáveis. Se os pais não comparecerem, a criança é encaminhada a um programa de proteção especializado, e o adolescente à delegacia especializada. Nos dois casos é obrigatório informar ao Conselho Tutelar.

E no caso dos menores que vivem nas ruas?

O ECA estabelece que todos os direitos fundamentais dos menores devem ser garantidos com prioridade absoluta. Por isso, ninguém, policial ou cidadão, pode se omitir quando encontra menores morando, usando drogas, agredindo ou sendo agredidos, explorando ou sendo explorados nas ruas. A polícia deve encaminhar o menor a um programa de proteção especializado, ou à delegacia e daí ao MP, conforme ele seja criança ou adolescente.

Abuso de autoridade precisa ser denunciado e punido

Além da corregedoria de polícia a que está subordinado o Ministério Público, em caso de abuso de autoridade contra criança ou adolescente deve-se procurar o Conselho Tutelar (*leia mais sobre o assunto na edição nº 124, de 29/05/2006*).

Por outro lado, o cumprimento rigoroso do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por parte dos pais, com relação à proteção, educação e formação da criança e do adolescente, ainda é a melhor medida para diminuir o risco de intervenção da polícia.

As medidas socioeducativas

O Estatuto da Criança e do Adolescente define medidas a serem aplicadas aos adolescentes infratores. Veja quais são algumas delas:

- ▶ Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade
- ▶ Orientação, apoio e acompanhamento temporários
- ▶ Matrícula e freqüência obrigatórias em escola pública
- ▶ Inclusão em programa de auxílio à família, à criança e ao adolescente
- ▶ Advertência
- ▶ Obrigação de reparar o dano que causou
- ▶ Prestação de serviços à comunidade
- ▶ Liberdade assistida
- ▶ Internação em regime de semi-liberdade
- ▶ Internação em estabelecimento educacional

Segundo o estatuto, ao aplicar a medida ao adolescente, o juiz ou o Ministério Público deve levar em conta a capacidade do menor em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. A legislação ainda ordena que em hipótese alguma a prestação de trabalho forçado pode ser aplicada como medida socioeducativa.



Outras regras

▶ É proibido o transporte do adolescente em compartimento fechado de veículo policial (camburão).

▶ O adolescente só pode cumprir medida socioeducativa de internação em unidade exclusiva para adolescentes, por um período máximo de três anos. Caso não haja uma na sua cidade, ele deve ser imediatamente transferido para a mais próxima. O prazo máximo que o adolescente pode esperar por essa transferência na delegacia é de cinco dias.

▶ Os adolescentes internados devem ser separados por sexo, idade, compleição física e gravidade da infração.

▶ Durante o período de internação, inclusive provisória, é obrigatória a realização de atividades pedagógicas.

Saiba mais

Projetos

PLS 118/07 - Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para ampliar os períodos de prestação de serviços à comunidade e de internação, e estabelecer outras sanções ao adolescente infrator. Autor: senador Pedro Simon (PMDB-RS).

PLS 709/07 - Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para permitir que o tempo de internação do menor infrator com idade entre dezesseis e dezoito anos seja de até seis anos. Autor: senador Gerson Camata (PMDB-ES).

PLS 18/06 - Estabelece classificação por faixa etária para presença de crianças em atividades culturais audiovisuais. Autor: senador Pedro Simon (PMDB-RS).

Legislação

Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90

www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm